

**Exmo. Senhor
Ministro da Educação,
Professor Doutor João Costa**

Assunto: Aquisição de outras habilitações – alteração ao artigo 54.º do ECD

A Federação Nacional da Educação - FNE, desde sempre reivindicou que a aquisição dos graus académicos de mestre e de doutor em domínio relacionado com a área científica das áreas de lecionação ou em Ciências da Educação por parte de docentes com contratos a termo resolutivo, relevasse para efeitos da carreira docente.

Verifica-se que finalmente esta exigência da FNE foi agora acolhida com a alteração ao Estatuto da Carreira Docente por via da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 139-B/2023, de 29 de dezembro, que determina, no seu artigo 25º, que nos termos do nº 5 do artigo 54º, “aos docentes em exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 1,2 e 4”.

Escusado será referir que, em nome dos elementares princípios que enformam o nosso Estado de Direito, designadamente o Princípio da Igualdade, tal como ínsito no artigo 13º da Constituição da República Portuguesa, se os docentes em regime de contrato beneficiam da redução no tempo de serviço nos termos do artigo 54º do ECD, também os docentes que concluíram outras habilitações nos termos do mesmo artigo enquanto contratados, pese embora o seu ingresso na carreira, devem beneficiar do mesmo direito.

É ainda entendimento da FNE que aos docentes em regime de contrato a termo resolutivo, também é conferido o direito à redução no tempo de serviço legalmente exigido, para efeitos de transição do nível remuneratório, tal como determina o artigo 44º, do Decreto-Lei nº 32-A/2023, de 8 de maio, que estabelece o novo regime de concursos de pessoal docente.

Urge agora permitir a concretização desta disposição legal, pelo que solicitamos a V. Exa. que sejam dadas às Escolas/Agrupamentos as orientações necessárias para que procedam à efetivação do direito à redução de 1 ano, no caso dos mestrados, e de 2 anos, no caso de doutoramentos, no tempo de serviço legalmente exigido para a progressão ao escalão seguinte (ou alteração de posicionamento remuneratório), a todos os docentes que apresentem o comprovativo da obtenção do grau e requeiram a efetivação da redução do tempo de serviço prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º do ECD,

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Porto, 9 de janeiro de 2024


Pedro Barreiros
Secretário-Geral